



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTO N.º 001/2013 – PP 005/2013

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA RDM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA. AO PREGÃO PRESENCIAL 005/2013 – PROCESSO Nº 012/2013 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), QUE OPERE EM AMBIENTE WEB, E COM TECNOLOGIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

ÀS NOVE HORAS DO DIA 26 DE MARÇO DE 2013, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL I, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, REUNIRAM-SE A SRA. PREGOEIRA JULIANA PEREIRA DE MORAIS E OS SENHORES ALFREDO MARIANO NETO E REGINALDO MONTANARI MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO PARA **ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA RDM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA. AO PREGÃO PRESENCIAL 005/2013 – PROCESSO Nº 012/2013 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), QUE OPERE EM AMBIENTE WEB, E COM TECNOLOGIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).** PASSANDO-SE A ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA JUNTAMENTE COM OS PARECERES EXARADOS PELA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E DA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ISSQN, EM QUE PESE O LONGO E METICULOSO ARRAZADO DA IMPUGNANTE COM CITAÇÃO DE DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, RESOLVE ESTA PREGOEIRA CONHECER DA MESMA, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO EIS QUE OS FATOS ALI ADUZIDOS NÃO PERMITEM OUTRA CONCLUSÃO. ASSIM É QUE A IMPUGNANTE SE INSURGE QUE O EDITAL APRESENTA EXIGÊNCIAS ILEGAIS QUE FRUSTRAM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, ALEGANDO EM SÍNTESE A OMISSÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE ESTIMATIVA DETALHADA DE PREÇOS POR ITENS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO. ENTRETANTO QUER ESTA COMISSÃO PAUTADA PELOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA, ANALISAR OS ARGUMENTOS DA RECORRENTE E DEIXAR CLARO QUE EM NENHUM MOMENTO DEIXOU DE ATENDER AO QUE DETERMINA A LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEI 10.520/2002. COMO É CEDIÇO, ADMINISTRAÇÃO BUSCOU CONFECCIONAR UM EDITAL COM BASE NO QUE REALMENTE CONTEMPLA O INTERESSE PÚBLICO E DE CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS, BUSCANDO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E EVITANDO A REDUÇÃO DO UNIVERSO DE PARTICIPANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PRESERVANDO, PORTANTO, O REFERIDO INTERESSE PÚBLICO. FRENTE ÀS ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS NO EDITAL, RESSALTE-SE QUE, ESPECIFICAMENTE NA HIPÓTESE DA MODALIDADE PREGÃO, DIFERENTEMENTE DO QUE OCORRE NAS MODALIDADES TRADICIONAIS, A ADMINISTRAÇÃO NÃO SERÁ OBRIGADA A ANEXAR AO EDITAL REFERIDO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. CONTUDO, O REFERIDO ORÇAMENTO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO COM BASE NA MÉDIA MERCADOLÓGICA, FUNDAMENTADO NO ART. 3º, INC. III, DA LEI Nº 10.520/02 C/C O ART. 8º, INC. IV, DO DEC. Nº 3.555/00 (APLICÁVEL NO ÂMBITO DA UNIÃO), DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONSTAR DOS AUTOS DO RESPECTIVO PREGÃO, PODENDO SER VERIFICADO POR QUAISQUER INTERESSADOS E DEVENDO SER CONHECIDO PELO PREGOEIRO, A FIM DE ORIENTÁ-LO NA ANÁLISE DE ACEITABILIDADE DAS OFERTAS. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUITO EMBORA POR FORÇA DA LEI 10520/2002 NÃO ESTEJA OBRIGADA A COMPOR O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO COM AS ESTIMATIVAS DE PREÇOS, DEVERÁ GARANTIR AOS INTERESSADOS VISTAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SENDO CERTO QUE OS AUTOS CONTEMPLAM A MÉDIA DE PREÇOS PARA ABERTURA DO CERTAME. O TCU MANIFESTOU-SE SOBRE O ASSUNTO (JURISPRUDÊNCIA): “REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. 1. NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, O ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS NÃO CONSTITUI UM DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EDITAL, DEVENDO ESTAR INSERIDO OBRIGATORIAMENTE NO BOJO DO PROCESSO RELATIVO AO CERTAME. FICARÁ A CRITÉRIO DO GESTOR, NO CASO CONCRETO, A AVALIAÇÃO DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DE INCLUIR ESSE ORÇAMENTO NO EDITAL OU DE INFORMAR, NO ATO CONVOCATÓRIO, A SUA DISPONIBILIDADE AOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADOS E OS MEIOS PARA OBTÊ-LO.” (ACÓRDÃO Nº 114/2007, PLENÁRIO, REL. MIN. BENJAMIN ZYMLER) (...)

9. Assim, RESSALVADA A NECESSIDADE DE QUE AS ESTIMATIVAS ESTEJAM PRESENTES NO PROCESSO, ACREDITO QUE DEVE FICAR A CRITÉRIO DO GESTOR A DECISÃO DE PUBLICÁ-LAS TAMBÉM NO EDITAL, POSSIBILITANDO DESSE MODO QUE ADOTE A ESTRATÉGIA QUE CONSIDERE MAIS EFICIENTE NA BUSCA PELA ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO. (ACÓRDÃO Nº 1405/2006, PLENÁRIO, REL. MIN. MARCOS VINÍCIOS VILAÇA). O TCU SEGUE ORIENTAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE CONSTAR A ESTIMATIVA TÃO SOMENTE NO PROCESSO. ESTE ENTENDIMENTO É DE GRANDE RELEVÂNCIA UMA VEZ QUE COMPETE EXCLUSIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR SOBRE AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO – INCISO XXVII, ARTIGO 22 DA CF – E O ALCANCE DAS DECISÕES DO TCU ESTÁ EXPRESSO NA SÚMULA Nº 222: “SÚMULA Nº 222- AS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, RELATIVAS À APLICAÇÃO DE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO, SOBRE AS QUAIS CABE PRIVATIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR, DEVEM SER ACATADAS PELOS ADMINISTRADORES DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS”. O TCU QUE REFORÇA A OBRIGATORIEDADE DO VALOR ESTIMADO NO PROCESSO: “TCU – ACÓRDÃO 1925/2006 – PLENÁRIO “(...) 2. NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, O ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, FICANDO A CRITÉRIO DO GESTOR, NO CASO CONCRETO, A AVALIAÇÃO DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DE INCLUIR TAL TERMO DE REFERÊNCIA OU O PRÓPRIO ORÇAMENTO NO EDITAL OU DE INFORMAR, NO ATO CONVOCATÓRIO, A DISPONIBILIDADE DO ORÇAMENTO AOS INTERESSADOS E OS MEIOS PARA OBTÊ-LO.”

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. (...omissis. ..). INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. 1. NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, O ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS NÃO CONSTITUI UM DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EDITAL, DEVENDO ESTAR INSERIDO OBRIGATORIAMENTE NO BOJO DO PROCESSO RELATIVO AO CERTAME. FICARÁ A CRITÉRIO DO GESTOR, NO CASO CONCRETO, A AVALIAÇÃO DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DE INCLUIR ESSE ORÇAMENTO NO EDITAL OU DE INFORMAR, NO ATO CONVOCATÓRIO, A SUA DISPONIBILIDADE AOS INTERESSADOS E OS MEIOS PARA OBTÊ-LO. 2. A LEI 8.666/93 SOMENTE É APLICÁVEL AOS PREGÕES DE FORMA SUBSIDIÁRIA. (... OMISSIS. ..)”

“REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA DO REPRESENTADO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS. LICITAÇÃO SUSPensa POR INICIATIVA DO PRÓPRIO ÓRGÃO. NEGATIVA DO PROVIMENTO CAUTELAR. EXAME DO MÉRITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. (...) 3. “ORÇAMENTO” OU “VALOR ORÇADO” OU “VALOR DE REFERÊNCIA” OU SIMPLEMENTE “VALOR ESTIMADO” NÃO SE CONFUNDE COM “PREÇO MÁXIMO”. O “VALOR ORÇADO”, A DEPENDER DE PREVISÃO EDITALÍCIA, PODE EVENTUALMENTE SER DEFINIDO COMO O “PREÇO MÁXIMO” A SER PRATICADO EM DETERMINADA LICITAÇÃO, MAS NÃO NECESSARIAMENTE. 4. NAS MODALIDADES LICITATÓRIAS TRADICIONAIS, DE ACORDO COM O ART. 40, § 2º, II, DA LEI N.º 8.666/93, O ORÇAMENTO ESTIMADO DEVE FIGURAR COMO ANEXO DO EDITAL, CONTEMPLANDO O PREÇO DE REFERÊNCIA E, SE FOR O CASO, O PREÇO MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE DISPÕE A PAGAR. NO CASO DO PREGÃO, A JURISPRUDÊNCIA DO TCU É NO SENTIDO DE QUE A DIVULGAÇÃO DO VALOR ORÇADO E, SE FOR O CASO, DO PREÇO MÁXIMO, CASO ESTE TENHA SIDO FIXADO, É MERAMENTE FACULTATIVA.” (REL. MIN. JOSÉ JORGE, ACÓRDÃO Nº 392/2011 – PLENÁRIO). GRIFO NOSSO. QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL DO SISTEMA E LICENCIAMENTO, ESCLARECEMOS QUE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO É PELO MENOR PREÇO GLOBAL, SENDO QUE CLAUSULA 1.1 DIZ RESPEITO AO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS NO DECORRER DO CONTRATO, OU SEJA, NÃO HÁ DISCRIMINAÇÃO DE ITENS. PRETENDE A IMPUGNANTE VER SINGULARIZADA PROPOSTA QUE ATENDA ESPECIFICAMENTE A SUA ATIVIDADE FIM. DIFERENTEMENTE DO QUE DEVE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ONDE O INTERESSE PÚBLICO PAUTADO NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, ECONOMICIDADE, DISCRICIONARIEDADE, EFICIÊNCIA, ETC, DEVEM ATUAR EM SUPREMACIA AOS INTERESSES META INDIVIDUAIS. QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DE QUE A ADMINISTRAÇÃO TERIA OMITIDO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, AS ALEGAÇÕES NÃO PODEM PROSPERAR, VISTO QUE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EXPÕE CLARAMENTE EM SUA CLÁUSULA 11.1 DA INDICAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA HONRAR O COMPROMISSO ORA LICITADO, A SABER: “NOTA RESERVA Nº 354, DE 13/03/2013, DOTAÇÃO Nº.: 85, ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, UNIDADE DE DESPESA: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0010.2006, FONTE: 01 - TESOURO. POR OUTRO ESTA COMISSÃO EM MOMENTO ALGUM DEIXOU DE ATENDER OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE ISONOMIA, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE QUE NORTEIAM OS SEUS ATOS SENDO CERTO AINDA QUE O EDITAL ATENDEU TODAS AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXIGÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO POR ISSO MESMO AS LICITANTE OBSERVAREM O PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, POIS A PEÇA EDITALÍCIA INDICOU DE FORMA CRISTALINA OS CRITÉRIOS QUE NORTEARIAM O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS. DIANTE DO EXPOSTO RESOLVE ESTA PREGOEIRA, QUE SEMPRE SE PAUTOU EM SEUS ATOS PELA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ACIMA ELENCADOS, CONHECER DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELA EMPRESA RDM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA. MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO FACE AOS ARGUMENTOS ACIMA EXPOSTOS FICANDO MANTIDA A DATA DE 02 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME. ITAPETININGA, 26 DE MARÇO DE 2013.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
PREGOEIRA

ALFREDO MARIANO NETO
MEMBRO

REGINALDO MONTANARI
MEMBRO

LOCAL: _____, _____ DE _____ DE 2013.

NOME POR EXTENSO: _____

RG. N.º: _____

ASSINATURA

FAVOR RETORNAR FAX COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTE ESCLARECIMENTO ATRAVÉS DO NÚMERO (15) 3273-3200.